



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 101/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DA PARAÍBA**, representado pelo seu Secretário da Fazenda, Marialvo Laureano dos Santos Filho, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, concedidos pelo **ESTADO de PERNAMBUCO**, cujo ato de adesão foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 4 de novembro de 2020, por meio do **Decreto nº 40.697**, de 3 de novembro de 2020.

Na hipótese do Estado de Pernambuco, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado da Paraíba deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **9 de novembro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1042/20 - SEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado da Paraíba **declarou no dia 17 de agosto de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100712/2018-12, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1042/20 - SEFAZ, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Pernambuco aos quais se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 101/2021.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 18/08/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **18055349** e o código CRC **241BF6FF**.

Referência: Processo nº 12004.100712/2018-12.

SEI nº 18055349